

**9º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO  
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES AMBIENTAIS**

**1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE** Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGARTHIESEN**; do Município de **SINIMBU** CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON MOLZ**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA**; do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**; do Município de **VALE VERDE**, 01.624.729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING**; do Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO JOEL FERREIRA**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08 representado por seu Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO IVAN MORAIS** doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

**2. DO OBJETO MODO FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

2.1 O presente Aditivo ao CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a inclusão do município de Santa Cruz do Sul, que tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente à regionalização de serviços de emissão de pareceres ambientais, destinados à instrumentalização de procedimentos de licenciamentos no âmbito dos municípios consorciados.

2.2 Os serviços relativos à emissão de pareceres ambientais serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores.

2.3 As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda verificada, cabendo aos municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

2.4 Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISVALE, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente ou equivalente.

2.5 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalente, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

2.6 A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica;

2.7 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 09 de setembro de 2024 até 08 de setembro de 2025.

3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.

### **4. DO RATEIO:**

4.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

4.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

4.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

4.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IPCA pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

4.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

4.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

4.1.6 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas do município consorciado:

**Município de Santa Cruz do Sul:**

**Projeto Atividade 2.810 – Manutenção das Ações de preservação do Meio Ambiente**

**Dotação Orçamentária: 2764 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro PJ**

### **5. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

5.1 A partir do ingresso do município de Santa Cruz do Sul, as partes contratantes ratificam os demais itens constantes do contrato firmado.

5.2 O Município de Santa Cruz do Sul declara que recebeu cópia do contrato de programa, aderindo à todos os seus termos sem qualquer ressalva.

5.3 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

5.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

5.5 Segue sendo firmado em 14 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

5.6 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

Santa Cruz do Sul, 05 de junho de 2025

---

**Prefeito Gilson Adrino Becker**  
**Presidente do Conselho de Administração**

---

**Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul**

---

**Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão**

---

**Prefeito Municipal de Candelária**

---

**Prefeito Municipal de Gramado Xavier**

---

**Prefeito Municipal de Herveiras**

---

**Prefeita Municipal de Minas do Leão**

---

**Prefeito Municipal de Pantano Grande**

---

**Prefeito Municipal de Passo do Sobrado**

---

**Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul**

---

**Prefeito Municipal de Sinimbu**

---

**Prefeito Municipal de Vale Verde**

---

**Prefeito Municipal de Venâncio Aires**

---

**Prefeito Municipal de Vera Cruz**

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva do CISVALE

**Diogo Durigon**  
OAB/RS 60.822  
Assessor Jurídico

**Testemunhas**